

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 50, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

Remissão e Não Incidência para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida Ordem de Serviço/SUREC nº10 de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06 com amparo na Lei nº 4.071, de 28 de dezembro de 2007, e suas alterações, resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Remissão e Não Incidência, do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-001081/2010, Jaim Chertkow, JFX2518, parcelas do IPVA/2010 vencidas antes do fato, veículo recuperado e devolvido no mesmo ano. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 51, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº. 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13/02/2009, observado o art. 1º, inciso I, alínea “a”, da Ordem de Serviço/DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado no art. 3º da Lei nº 4071/2007, e no art. 6º do Decreto nº 16.099/1994 com alterações, resolve INDEFERIR o pleito de ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO – 0045-001115/2010, Agdo dos Santos Lima, 115.406.131-00, JKO4230, 2010, Indeferimento cumulado com revisão de atos de Deferimento de isenção de IPVA exarados nos autos dos processos administrativos 0045-000.473/2007 e 0045-000.197/2008. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/1994.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 52, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº. 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06, de 16/02/2009, art. 1º, inciso I, alínea “a”, fundamentado nos art. 57 a 67 do Decreto n.º 16.106/94, resolve INDEFERIR o pedido de RESTITUIÇÃO do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos – ITBI, informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, MOTIVO – 045-001465/2008, Irani Cândida dos Santos, ST URB QD 8 CJ FLT 45 – Sobradinho-DF, 15211940, a Ação de Cancelamento da Cessão de Direitos foi proposta apenas em 2007, enquanto o pagamento ocorreu em 1983, portanto já se encontrava decaído o prazo para que se ingresasse com o pedido de restituição desde 1989. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a proibição das Entidades representativas no CDCA-DF de acessar os Recursos do Fundo da Infância e da Adolescência.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, criado pela Lei 234 de 15 de janeiro de 1992, e regido pela Lei 3.033, de 18 de julho de 2002, no uso de suas atribuições legais, Considerando o avanço de credibilidade da sociedade em relação ao Fundo da Infância e da Adolescência do Distrito Federal, e a crescente autonomia de gestão por parte do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente conquistada sobre os recursos do FIA-DF; Considerando que o Distrito Federal padeceu da desconfiança nacional devido às suspeitas de corrupção no cerne do Poder Executivo; Considerando a efetivação do compromisso ético e a lisura que o CDCA-DF quer ser e parecer no decurso de suas gestões; Assegurando de forma singular que os princípios de impessoalidade, legalidade,

moralidade e publicidade precisam ser resguardados e zelados pelos membros eleitos e indicados pelo Poder Executivo para o exercício relevante como conselheiros confiáveis, éticos e comprometidos com as políticas públicas, muito mais do que com os interesses de suas Entidades ou Órgãos Públicos, resolve:

Art. 1º. As Entidades com representatividade no Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, bem como as Secretarias de Estado que compõem o CDCA/DF ficam vedadas, durante o exercício de seu mandato, a concorrer e analisar projetos visando o recebimento de recursos oriundos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA/DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 22 de setembro de 2010.

MILDA LOURDES PALA MORAES

Presidente

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 81, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre os projetos selecionados e apoiados com recursos provenientes da PETROBRÁS, de acordo com o documento expedido pela Comissão FIA/DF.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Distrital n. 3.033/2002, e vinculado à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUS, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO os projetos selecionados por ordem de prioridade pela Reunião da Diretoria Executiva CDCA/DF, realizada em 05/10/2010, voltados ao atendimento de crianças e adolescentes do Distrito Federal, apresentados a Petrobrás para análise e seleção dos projetos financiados com recursos oriundos de doação ao fundo DCA/DF, a seguir:

1º Projeto Formando Campeões, do Instituto Carla Ribeiro, CNPJ 05.921.570/0001-38: I - valor total do projeto: R\$ 249.996,00 (Duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais);

2º Projeto O Lúdico como meio de Crescer e Aprender, da Sociedade São Vicente de Paula – Creche Frederico Ozanam, CNPJ 00.573.550/0001-08: I - valor total do projeto: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

3º Projeto Acolher e Garantir Direitos, do Lar de São José, CNPJ 02.561.520/0001-07: I – Valor total do projeto: R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

4º Projeto Formando Músicos para Toda Vida, do Lar Assistencial Maria de Nazaré – Creche Lar de Maria, CNPJ 01.181.400/0001-03:

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 147, DE 04 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a concessão do registro provisório de 120 (cento e vinte) dias à entidade OPERAÇÃO RESGATE AMIGOS DA EDUCAÇÃO E ESPORTE - ORAE.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. Conceder registro provisório à entidade OPERAÇÃO RESGATE AMIGOS DA EDUCAÇÃO E ESPORTE - ORAE, sob o n. 147/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime Apoio socioeducativo em Meio Aberto, por decurso de prazo de tramitação, com fulcro no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno do CDCA/DF, em conformidade com o processo n. 0400-001089/2010, por 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 148, DE 04 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre a concessão do registro provisório de 120 (cento e vinte) dias à entidade INSTITUTO VICKY TAVARES VIDA POSITIVA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. Conceder registro provisório à entidade INSTITUTO VICKY TAVARES VIDA POSITIVA, sob o n. 148/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Orientação e Apoio Sóciofamiliar e Apoio socioeducativo em Meio Aberto, por decurso de prazo de tramitação, com fulcro no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno do CDCA/DF, em conformidade com o processo n. 0400-001180/2010, por 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 149, DE 04 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre a concessão do registro provisório de 120 (cento e vinte) dias à entidade INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DO BRASIL – ICEP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE